

Município de Anadia

Ajuste Direto

Aquisição de serviços de desenvolvimento de plataforma de fidelização e de vendas online do comércio local para o “Município de Anadia”

CADERNO DE ENCARGOS

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

§ O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de plataforma de fidelização e de vendas online do comércio local para o “Município de Anadia”, de acordo com as Especificações Técnicas definidas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência do contrato

O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 12 meses.

Cláusula 4ª

Preço contratual

1. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, o MUNICIPIO DE ANADIA dispõe-se a pagar o valor total de 17.500,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga da seguinte forma:
 - Após a conclusão dos trabalhos elencados na **Primeira Parte (Fase I)** - 50% do valor total;
 - Após a conclusão de todos os trabalhos previstos no presente caderno de encargos - restante valor.
2. A quantia devida pelo MUNICIPIO DE ANADIA, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, ou documento equivalente, e após atestado pelo Município de Anadia a conformidade do serviço executado.
3. Em caso de discordância, por parte do MUNICIPIO DE ANADIA, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura, ou documento equivalente, corrigidos.
4. Desde que devidamente emitida a fatura, ou documentos equivalente, e observado o disposto nos números anteriores, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o MUNICIPIO DE ANADIA poderá exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária de 20%, relativamente ao contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o MUNICIPIO DE ANADIA terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeito não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, a verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrações injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços;
- c. determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10ª

Responsabilidade

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Anadia, seus trabalhadores ou agentes, operadores ou terceiros, em consequência da prestação do serviço em causa.
2. Se o MUNICIPIO DE ANADIA assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à autarquia o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O MUNICÍPIO DE ANADIA não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos funcionários ou agentes daquela Comunidade, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável.

Especificações Técnicas

Fase I

Primeira Parte

Na primeira parte da fase I, será implementado o diretório de empresas cujo objetivo é preparar o visitante para a evolução tecnológica que um Marketplace digital acarreta, mostrando-lhe que, num futuro próximo, poderá comprar de forma simples e segura aos comerciantes locais.

1. Uma homepage que apresenta a iniciativa local e os seus benefícios, que incentiva os visitantes a aderirem ao e-commerce do comércio local e que mostra as três últimas notícias cujo contexto se enquadra na iniciativa;
2. Um diretório das lojas de comércio local aderentes: poderá ser feita a consulta de informações básicas de cada loja, nomeadamente a morada e os contactos;
3. Dois formulários, um para os comerciantes manifestarem o interesse em aderir ao marketplace e outro para os consumidores ganharem um pequeno desconto/incentivo, que dinamizará os primeiros dias de lançamento do marketplace;
4. Página de “Notícias” relacionadas com o projeto;
5. Páginas estáticas de “Contactos”, “Sobre”, “FAQ”, “Termos e Condições” e “Política de Privacidade”.

Segunda Parte

Na segunda parte da fase I, será implementada a plataforma de gestão dos cartões de fidelização, assim como a sua App Móvel.

Fase II

Fase de implementação do projeto, mas também aquela que trará maior evolução ao comércio local. É a fase em que o comércio local tem a oportunidade de vender online de uma forma muito rápida e eficiente, passando a ter uma abrangência global em vez de local.

Trata-se de um sistema em que os vários vendedores se apoiam mutuamente no processo de venda, partilhando recursos tecnológicos, operacionais e comunicacionais - como os métodos de pagamento e de envio, a comunicação e o marketing, o desenvolvimento tecnológico, etc.

Nesta fase, serão implementadas as seguintes funcionalidades:

A homepage será uma montra comum a todos os comerciantes - mostrando, por exemplo, os produtos mais procurados ou visualizados;

Apresenta também as condições de compra (envios, devoluções, ...), as marcas vendidas, as lojas associadas, notícias, etc;

Outras páginas estáticas como “Contactos”, “Sobre”, “FAQ”, “Termos e Condições”, “Política de Privacidade”;

Mantém-se a página de “Notícias” da fase anterior;

Cada vendedor terá um espaço próprio para expor online os seus produtos e acessível por um link único (uma micro-loja online dentro do marketplace);

Os produtos podem ser encontrados por categoria ou escolhendo a loja que se pretende visitar online, através do diretório

Os métodos de pagamento e de envio são comuns a todos os vendedores;

O consumidor fará um pagamento único, sendo a distribuição do valor de cada vendedor feita automaticamente pelo sistema;

Cada vendedor terá acesso a um Painel de Administração para gerir a sua micro- loja – inclui uma lista dos seus produtos, de encomendas, contactos, devoluções, de pagamentos, etc.

Painel de Administração do marketplace, com vários níveis de acesso, para gestão de vendedores, inserção de notícias, etc.

Implementação de um sistema de assinatura de newsletter (em front-office e back-office);

Ligação do marketplace às principais redes sociais;

Integração com Google Analytics

CARACTERISTICAS

Marketplace / Diretório de Empresas

A plataforma a utilizar revelar-se-á muito completa e versátil, sem qualquer tipo de restrições no que respeita a integrações e futuras alterações/ atualizações.

Sistema de gestão de conteúdos bastante completo e intuitivo. Possibilidade de adicionar novos e variados conteúdos através de passos simples e rápidos.

A plataforma utilizada, permitirá que o site ou portal seja adaptável e responsivo em qualquer computador ou dispositivo móvel. Podendo também administrar o site a partir de qualquer computador com ligação à internet.

O HTML gerado deverá ser simples e limpo, que facilite a leitura e a indexação por parte dos motores de busca. Cada página, noticia ou imagem permitirá ter a sua meta data, otimizando assim as pesquisas feitas nos motores de pesquisa.

A atualização e gestão do site, é bastante simples e intuitiva. Será ministrada uma formação e disponibilizado o manual de utilização.

A aparência é 100% personalizável e ajustado às necessidades de cada caso, fornecendo assim uma experiência única aos visitantes.

A plataforma integra um conjunto de funcionalidades que permitem criar um portal dinâmico e uma relação entre os seus utilizadores: RSS, notificações, comentários.

Plataforma

A plataforma será composta por:

Back Office;

Aplicação Móvel;

Front Office;

API.

O Front Office será uma página de apresentação formal do cartão de acesso à área reservada do Back Office.

Front Office

O Front Office será uma página de apresentação formal do cartão de acesso à área reservada do Back Office.

Back Office

O Back Office terá três tipos de perfis:

Município

Munícipe

Comerciante

Perfil Município

O perfil Município permite a autarquia fazer a gestão da sua informação, configuração das regras para acumulação de pontos, gestão dos comerciantes aderentes, gestão de cartões emitidos, consulta das contas correntes da utilização dos cartões, consulta dos vouchers emitidos e consulta de logs de acessos.

Perfil Múncipe

O perfil Múncipe permite gestão do perfil, consultar a sua conta corrente de pontos, desativar o cartão em caso de perda e outras pesquisas definir.

Perfil Comerciante

O perfil Comerciante permite a gestão do perfil, consultar a conta corrente dos pontos atribuídos e dos descontos aplicados e gestão da atribuição de pontos. Para agilizar a atribuição e o desconto de pontos será criado um ecrã simplificado.

App Móvel

A aplicação móvel terá dois tipos de perfis:

Comerciante;

Múncipe

Perfil Comerciante

O perfil Comerciante permite fazer a atribuição ou descontos de pontos num cartão através do scan do código barras incluídas no cartão físico.

Perfil Múncipe

O perfil Múncipe permite a gestão do perfil, consultar conta corrente dos pontos e desativar o cartão em caso de perda.

Integração - API

A API permitirá o integrar a aplicação móvel e os serviços da autarquia com o core da aplicação do cartão de descontos.

Garantia

Suporte com disponibilidade total no 1º mês com resposta de acordo com as seguintes categorias:

Normais – até 2 horas;

Urgentes – até 1 hora;

Emergentes – resposta imediata.

Após a conclusão do projeto será disponibilizado suporte para todas as falhas consideradas estruturais (falhas no código).

Esquema Plataforma Gestão Cartão de Fidelização Cliente

Figura 1 Esquema funcionamento plataforma de Gestão Cartão de Fidelização

